



Lei nº 1.442, de 15 de Dezembro de 2016.

Institui o Fórum Intersetorial da Educação de São Miguel dos Campos e adota outras providências.

O Prefeito do Município São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Atribuições

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Intersetorial da Educação de São Miguel dos Campos como entidade consultiva e deliberativa, sem personalidade jurídica, responsável por elaborar, monitorar e avaliar o Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos, cujo objetivo é articular ações de diferentes setores do poder público e da sociedade civil para promover uma educação de qualidade e assegurar o desenvolvimento de cidadãos plenos, preparados para viver com dignidade, realizar seus projetos de vida e construir um futuro promissor para si e para o município de São Miguel dos Campos.

Art.2º. O Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos deverá ser elaborado no primeiro ano de cada gestão municipal, a partir de um diagnóstico participativo da realidade educacional e dos índices ligados ao desenvolvimento humano do município, devendo ser revisado anualmente, com base no monitoramento de ações, metas e dados do município.

§ 1º. O documento que trata o *caput* deverá definir objetivos, metas e ações a serem alcançadas a partir do esforço conjunto de todos os membros do Fórum Intersetorial, coincidindo sua vigência com o final de cada gestão municipal.

§ 2º. O Plano Intersetorial deverá estar previsto no Plano Plurianual do Município e nas disposições orçamentárias da Prefeitura e de seus órgãos.

§ 3º. O Plano Intersetorial deverá fortalecer e complementar o Plano Municipal de Educação e não atuar como substituto a ele.



Capítulo II **Da Composição**

Art. 3º. Os membros do Fórum Intersetorial da Educação de São Miguel dos Campos são lideranças de instituições públicas, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e empresas promotoras de políticas, programas, projetos ou ações que contribuam direta ou indiretamente com a educação da população miguelense, em especial de crianças, adolescentes e jovens.

Parágrafo Único. Cada entidade relacionada no *caput* deste artigo deverá indicar um membro titular e um suplente para integrar o Fórum Intersetorial.

Capítulo III **Dos Direitos e Deveres dos Membros**

Art. 4º. São direitos e deveres dos membros:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum Intersetorial;

II – participar ativa e efetivamente da elaboração, atualização, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos;

III – assegurar a implementação e monitoramento das ações e metas sob a responsabilidade de sua entidade;

IV – coordenar e articular a participação da comunidade miguelense no processo de construção, validação, implementação e acompanhamento do Plano Intersetorial;

V – reunir-se mensalmente para acompanhar e avaliar o cumprimento das ações e metas relacionadas ao Plano Intersetorial, atentando para os prazos e compromissos firmados;

VI – participar com direito à voz e a voto das reuniões do Fórum Intersetorial e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

VII – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos relacionados ao Plano Intersetorial;

VIII – divulgar e encaminhar as deliberações relacionadas ao Fórum Intersetorial e ao Plano Intersetorial;

IX – realizar outras ações pertinentes que contribuam para a melhoria da Educação e do pleno desenvolvimento da população miguelense;



X –acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos de lei relacionados à educação no município;

IV – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Fórum Intersetorial.

Capítulo IV

Das Responsabilidades do Prefeito, do Coordenador e do Conselho Municipal de Educação

Art. 5º. Caberá ao Prefeito do Município de São Miguel dos Campos:

I – liderar o Fórum Intersetorial;

II – presidir suas reuniões;

III – criar condições para o seu funcionamento;

IV – indicar um Coordenador para articular os membros e as ações do Fórum Intersetorial;

V – validar e envidar todos os esforços necessários para assegurar o cumprimento das ações e metas do Plano Intersetorial, inclusive alocando recursos para essa finalidade no Plano Plurianual do Município e nas disposições orçamentárias da Prefeitura e dos seus órgãos.

Art. 6º. O Coordenador do Fórum Intersetorial exercerá a função por 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, a ele cabendo:

I – planejar, convocar, motivar e coordenar as reuniões, divulgar pauta, ata e encaminhamentos;

II – coordenar o processo de elaboração, atualização, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos;

III – atualizar bimestralmente o acompanhamento do Plano Intersetorial e apoiar os membros do Fórum no alcance de suas ações e metas;

IV – planejar junto com os demais membros do Fórum os recursos (financeiros, equipe e materiais) necessários para a realização das ações do Plano Intersetorial;

V – registrar e divulgar as deliberações, ações e resultados do Fórum Intersetorial e do Plano Intersetorial;

VI – articular os diversos membros para garantir a realização do maior número possível de ações conjuntas, otimizando os diversos recursos e potencializando os resultados;



VII—contatar as entidades participantes do Fórum Intersetorial para indicação de novostitulares e suplentes em caso de vacância ou ausência sucessiva sem justificativa;

VIII—levantar as informações que o Fórum Intersetorial necessitar;

IX –zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e apoiar a sua revisão sempre que necessário.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação:

I – integrar o Fórum Intersetorial e participar da elaboração, atualização, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano Intersetorial pela Educação de São Miguel dos Campos;

II - monitorar as ações específicas do Plano Intersetorial relacionadas à gestão pública da Educação Básica no município;

III – destacar suas observações em pareceres anuais;

IV - compartilhar ações e estratégias previstas com a rede privada de ensino e encorajar a sua participação.

Capítulo IV **Do Funcionamento**

Art. 7º. O funcionamento do Fórum Intersetorial será orientado por um Regimento Interno, elaborado com a participação dos seus membros e validado por 70% (setenta por cento) desses integrantes.

Parágrafo Único. Após a sua aprovação, qualquer alteração no Regimento Interno deve ser submetida à análise dos membros do Fórum Intersetorial, necessitando de pelo menos 70% (setenta por cento) da concordância de todos.

Art. 8º. As reuniões do Fórum Intersetorial da Educação serão realizadas mensalmente, em datas e horários previamente divulgados pelo Coordenador, tendo duração mínima de 04 (quatro) horas.

Art. 9º. O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 10. Para fins de monitoramento do Plano, as entidades devem informar, mensalmente, as ações realizadas e o alcance das metas sob suas responsabilidades.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A cada dois meses, o Coordenador do Fórum divulgará a atualização geral do Plano Intersetorial para os membros e para a população de São Miguel dos Campos.

Capítulo V
Das Disposições Gerais

Art. 11. Poderão participar das reuniões do Fórum Intersetorial, como convidados especiais, a critério dos membros, especialistas, pesquisadores, representantes de entidades, órgãos, movimentos, organismos internacionais, instituições de direito público ou privado, do Poder Judiciário, entre outros.

Art. 12. As deliberações do Fórum buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas para debate e votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º. As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

Art. 13. A participação no Fórum é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

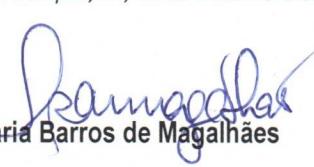
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 15 de Dezembro de 2016.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 15 de Dezembro de 2016.


Isa Maria Barros de Magalhães

Secretaria Municipal de Administração e Finanças